



PROCESSO : 199508/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna, apresentada pelos responsáveis pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, referente às irregularidades sintetizadas no relatório técnico preliminar.

Inicialmente a equipe técnica sugere, nos termos do § 1º do artigo 140 da Resolução TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno), a declaração de revelia da empresa Sal Transportes e Turismo Ltda. para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

Corroborar-se com a análise da equipe técnica, a qual verificou os argumentos e documentações encaminhadas pelos interessados e, conforme relatório de defesa as irregularidades e sugestões de determinações configuraram-se conforme segue:

Coordenador de Apoio Logístico e Fiscal do Contrato - Amílcar Freitas de Almeida

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita

Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira

1. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).



1.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do Contrato. **(Itens 2.1.1. e 2.2.1.).**

1.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. **(Item 2.1.2.).**

Coordenador de Apoio Logístico e Fiscal do Contrato - Amílcar Freitas de Almeida

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita

Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira

Empresa - Sal Transportes e Turismo Ltda.

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; artigo 70 da Constituição Federal).

2.1. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 7.518,00. **(Item 2.1.3.). Sugere-se a devolução do valor de R\$ 7.518,00, solidariamente, pago sem a devida comprovação da prestação dos serviços.**

2.2. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 45.241,00. **(Item 2.2.2.). Sugere-se a devolução**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

do valor total de R\$ 45.241,00, solidariamente, pago sem a devida comprovação da prestação dos serviços.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 09 de agosto de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo